

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIATUBA – ESTADO DE GOIÁS**

Processo nº: 5484692-45.2020.8.09.0067

Autos suplementares destinados à apresentação de RMA

LEONARDO RIBEIRO ISSY, Administrador Judicial da **recuperação judicial** de **EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA – em recuperação judicial e outros (GRUPO PAIVA)**, comparece ante Vossa Excelência para, em cumprimento ao disposto no artigo 22, II, alínea *c*, da Lei n. 11.101/2005, apresentar o **5º RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DOS DEVEDORES**, fazendo-o consoante adiante se vê.

**Identificação dos devedores a que se refere o presente
RMA.**

O presente relatório mensal de atividades (RMA) refere-se aos recuperandos:

- EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA;
- SANDRA LUIZA TEIXEIRA;
- GEOVANE TEIXEIRA PAIVA;
- PAULO ROBERTO TEIXEIRA PAIVA;
- HELIANE TEIXEIRA PAIVA;
- JOEL CUSTÓDIO CARDOSO; e
- PRODUTORA DE SEMENTES SOLOVERDE LTDA. – ME.

Diligências empreendidas pela Administração Judicial.

Em razão das medidas de prevenção à disseminação da pandemia e do agravamento do quadro sanitário no Estado de Goiás, nem a Administração Judicial e nem o Perito Auxiliar realizaram qualquer diligência presencial, no período em questão, sendo os contatos havidos entre as partes realizados por meio exclusivamente eletrônico/telemático.

Registre-se que o edital contendo a segunda relação de credores e o aviso de disponibilização do plano de recuperação judicial foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás, no jornal O Popular e no site desse Administrador Judicial¹, no dia 23/02/2021.

Conquanto a publicação do edital em jornal de grande circulação, à vista das alterações introduzidas na Lei de Recuperação Judicial pela Lei n. 14.112/2020, não mais seja obrigatória, a iniciativa de promover a publicação através do dito meio, partiu dos próprios recuperandos, a bem da lisursa e publicidade, sobremaneira considerando que não houve prazo hábil para doutrina e jurisprudência analisarem, a fundo, a alteração legislativa.

A partir da decisão de movimentação n. 584, a Administração Judicial intermediou o contato entre recuperandos e Perito Auxiliar para regularizar a pendência relativa ao pagamento dos honorários deste, havendo as partes entabulado acordo para regularização paulatina do débito vencido e estabelecimento de fluxo para pagamento deste e dos honorários vincendos, cabendo aos recuperandos apresentar o termo de ajuste nos autos da recuperação judicial.

Relatório do Perito Auxiliar.

Os recuperandos atenderam parcialmente a solicitação de envio de documentos formulada pelo Perito Auxiliar dessa Administração Judicial.

¹ www.issy.adv.br

No entanto, a forma como alguns documentos foram enviados, aliada à ausência de envio de outros documentos, não permite formar um juízo crítico a esse respeito.

Do que se pôde verificar, os recuperandos adimpliram os salários devidos aos seus empregados, nos meses de novembro e dezembro de 2020, não existindo informação acerca do eventual pagamento dos encargos trabalhistas.

Digno de destaque que os produtores rurais pessoas físicas não estão obrigados à escrituração contábil (Código Civil, art. 1179), pelo que limitaram-se a enviar os respectivos livros caixas e extratos bancários em arquivo .xlxs (Excel), o que não permite verificar a autenticidade dos mesmos.

No que diz respeito à relação de ativos imobilizados, é digno de destaque que parte substancial desses ativos está em garantia de operações financeiras contratadas com instituições financeiras.

A Administração Judicial e o Perito Auxiliar estarão se reunindo com os recuperandos e seus assessores jurídicos e contábil, para otimizar a questão atinente ao fluxo de informações, de modo a permitir o cumprimento das obrigações legais.

Relação dos credores que apresentaram divergência ou habilitações.

Não houve novas manifestações administrativas de credores nesse aspecto, já havendo expirado o prazo para tanto.

Correspondências devolvidas.

Na data de 09 de fevereiro de 2021, os recuperandos enviaram a esse Administrador Judicial cópia das cartas por entregues pessoalmente aos seus empregados que figuravam na primeira relação de credores.

Não foram entregues pessoalmente cartas ou fornecidos endereços dos seguintes credores.

- João Batista da Silva
- Noranei Luiz Teixeira
- Keila Cristina Fernandes
- Valdivino Vieira da Silva
- Ademilton José Alves
- Banco Sicoob Unisaúde Ltda
- Ronaldo Souza Cruvinel
- Syngenta Seeds Ltda
- Anelimar Ferreira Costa (desligado da empresa)
- Abadio de Sousa Furtado
- Anilton José dos Santos
- Arnaldo Vicente da Silva
- Brasil Comércio Atacadista
- Caio Garcia Pereira
- Carlos Antônio Pontes Júnior
- João Batista da Silva
- Luismar Sousa Alves
- Paulo Victor Silva Tavares
- Resmyller Damásio de Oliveira (desconhecido)
- Sebastião Macedo da Silva

Conquanto os recuperandos tenham prometido verificar a questão na semana em que a correspondência eletrônica foi enviada, não deram retorno.

Assim, devem ser concitados, mais uma vez, a fazê-lo.

Reitere-se que, no que tange aos credores domiciliados em zona rural, pede sejam informados, em existindo, endereços alternativos, em zona urbana, a fim de facilitar o recebimento das correspondências.

Informações sobre empregados, prestadores de serviços relevantes e dados contábeis e financeiros.

Como dito, em 08 de fevereiro, os recuperandos enviaram planilha com dados da folha de pagamento, o que permite inferir quem são seus empregados.

Os dados contábeis e financeiros enviados são aqueles mencionados pelo Perito Auxiliar, em seu relatório.

Registre-se que, conquanto os devedores tenham comprovado o cumprimento das obrigações previdenciárias acessórias, não foram enviados os comprovantes de pagamento respectivos.

Tão logo ditos dados tenham sido disponibilizados e tratados, as informações relevantes serão compartilhadas com esse Juízo, credores, Ministério Público, Fazendas Públicas e demais interessados.

Providências à cargo dos recuperandos.

A fim de mais bem facilitar a análise das providências a cargo dos recuperandos, o Administrador Judicial passa a listá-las, de modo expedito, a saber:

DATA DA SOLICITAÇÃO	PROVIDÊNCIA
---------------------	-------------

02/03/2021	Prestar informações completas sobre empregados/prestadores de serviços e dados contábeis e financeiros.
02/03/2021	Informar endereços dos credores cujas correspondências foram devolvidas sem cumprimento e que não foram entregues pessoalmente aso mesmos.

As pendências documentais a cargo dos recuperandos, solicitações atendidas e novas solicitações se encontram mais bem descritas no item 7 do 1º RMA do Perito Auxiliar, devendo as primeiras e as últimas serem sanadas, o quanto antes, razão pela qual requer a sua intimação para a adoção de tais providências, sob as penas da lei.

Questões relevantes a serem analisadas pelo Juízo.

A fim de poupar o tempo desse Juízo e otimizar a prestação jurisdicional, o Administrador passa a listar, de modo expedito, as questões mais relevantes que reclamam análise desse i. Juízo.

Após a decisão de movimentação n. 197, levantando o segredo de justiça e autorizando a contratação de auxiliar contábil, há manifestações relevantes de credores nos seguintes eventos processuais.

EVENTO PROCESSUAL	QUESTÃO
316	Credor SICCOB AGRORURAL reclama da forma como a lei estabelece para comunicação dos credores acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial e pede providências alternativas.
330	Credor SICCOB CREDI-RURAL diverge de crédito de modo impróprio e intempestivo.

O Administrador Judicial já se manifestou a esse respeito, bem como acerca de outras questões pendentes, na petição de movimentação n. 385.

Como dito, a questão atinente ao pagamento dos honorários da empresa auxiliar desse Administrador Judicial está sendo regularizada pelos recuperandos.

Reitera-se, nesta oportunidade, a necessidade de análise destas questões.

Relação de eventos processuais relevantes.

De igual modo, a fim de facilitar a análise dos autos pelo Juízo, Ministério Público, partes e interessados, o Administrador Judicial passa a listar os eventos processuais mais relevantes.

DATA	EVENTO	MOV.
21/07/2020	Protocolo do pedido de recuperação judicial	01
24/07/2020	Emenda à inicial	15
07/08/2020	Emenda à inicial	38
11/08/2020	Decisão de processamento	58
13/08/2020	Publicação da decisão de processamento	59/65
10/11/2020	Prazo para apresentação do plano de recuperação judicial*	N/A
09/02/2020	Término ordinário do <i>stay period</i> **	N/A
04/09/2020	Publicação de edital de processamento	96
28/09/2020	Fim do prazo para habilitações/divergências*	N/A
09/10/2020	Apresentação do plano de recuperação judicial	151
14/10/2020	Juntada de anexos do plano de recuperação judicial	161/162
10/12/2020	Apresentação da segunda relação de credores	444
16/12/2020	Retificação da segunda relação de credores	480
23/02/2021	Publicação do edital contendo segundo relação de credores e aviso de disponibilização do plano de recuperação judicial	583
23/02/2021	Decisão que prorrogou o <i>stay period</i> **	584
05/03/2021	Prazo para apresentação de habilitação e impugnação de crédito***	N/A
25/03/2021	Prazo para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial***	N/A
20/09/2021	Término do <i>stay period</i>	N/A

* Prazos foram contados em dias úteis

** Prazo contado em dias corridos

*** **A partir de 23/01/2021 todos os prazos previstos na Lei de Recuperação Judicial ou que dela decorram são contados em dias corridos;**

Conclusão.

São esses, Excelência, os fatos mais relevantes verificados no período em questão e em relação aos quais requer a intimação da Recuperanda, do Ministério Público e dos Credores para o devido conhecimento e/ou providências.

Pede deferimento.

Goiânia, 2 de março de 2021.

Leonardo R. Issy – OAB/GO 20.695